

SINDICATO NACIONAL DOS ESTIVADORES, TRABALHADORES DO TRÁFEGO, CONFERENTES MARÍTIMOS E OUTROS

Rua do Alecrim, nº 25

1200 - 014 :Lisboa

Tel: 213 42 38 59 / 912 59 82 87 - Fax 2:

E-mail: setc@setc.pt



Sindicato Nacional dos Estivadores, Trabalhadores do Tráfego, Conferentes Marítimos e Outros

A Suas Excelências,

O Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social
O Ministro da Economia
A Ministra do Mar

Aos Exm^{os} Senhores:

Presidente do Conselho Directivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IMT
Presidente da Associação dos Portos de Portugal
Presidente da Associação de Armadores da Marinha de Comércio

Às Empresas de Estiva que operam nos portos de Lisboa, Setúbal, Sines, Figueira da Foz, Leixões, Caniçal e Praia da Vitória, às Empresas de Trabalho Portuário (ETP's) dos portos acima referenciados, às Associações de Operadores AOPL, AOP e ANESUL, às Administrações dos Portos e às Capitánias dos Portos, aos Armadores, aos Agentes de Navegação, aos Transitários, e às Administrações, Capitánias e quaisquer outros utentes dos referidos portos.

PRÉ - AVISO DE GREVE para os PORTOS de LISBOA, SETÚBAL, SINES, FIGUEIRA DA FOZ, LEIXÕES, CANIÇAL e PRAIA DA VITÓRIA

TRABALHADORES PORTUÁRIOS

I

O Sindicato Nacional dos Estivadores, Trabalhadores do Tráfego, Conferentes Marítimos e Outros, em nome e em representação dos trabalhadores portuários integrados no respectivo âmbito estatutário, que exercem a sua actividade profissional nas áreas dos Portos de Lisboa, Setúbal, Sines, Figueira da Foz, Leixões, Caniçal e Praia da Vitória, **declara greve à prestação de trabalho nestes portos, a partir das 08 horas do dia 20 de Março de 2017 até às 08 horas do dia 03 de Abril de 2017, cuja incidência operacional vai abaixo indicada para efeitos de delimitação do âmbito operacional da abstenção à respectiva prestação de trabalho nas correspondentes operações portuárias, a qual será apenas circunscrita à factualidade descrita nos pontos 1 e 2, a qual constituirá a única causa determinante das respectivas paralisações.**

Esta declaração de greve é feita no quadro de aplicação do disposto no nº 1 do art.º 531º e nos n.ºs 1 a 3 do art.º 534º, ambos do Código do Trabalho, compreendendo-se no exercício do direito de greve a paralisação do trabalho correspondente às explicitações abaixo efectuadas.

A greve envolverá todos os trabalhadores portuários efectivos e também aqueles que possuam vínculo contratual de trabalho portuário de duração limitada, cujas entidades empregadoras ou utilizadoras sejam ETP's ou empresas de estiva em actividade nos referidos portos, compreendendo-se ainda no âmbito da greve as empresas titulares de direitos de uso privativo na respectiva área portuária, e compreendendo-se na paralisação do trabalho todas e quaisquer operações incidentes sobre a carga e/ou descarga ou sobre a mera movimentação de bens ou mercadorias, em navio ou fora dele, a realizar na zona portuária da área de jurisdição de cada porto, seja qual for a entidade responsável pelas operações e seja qual for a condição contratual dos respectivos trabalhadores.

SINDICATO NACIONAL DOS ESTIVADORES, TR.
TRÁFEGO, CONFÉRENCIAS MARÍTIMAS
Rua do Azeiteiro, nº 25
1200 - 014 Lisboa
Telex: 213 42 38 59 / 912 59 82 87 - fax
E-mail: setc@setc.pt

A greve consubstanciar-se-á, circunscrevendo-se, à abstenção da prestação do trabalho incidente sobre cargas ou navios que, neste contexto de greve, sejam ou tenham sido desviados dos portos espanhóis para qualquer dos portos portugueses abrangidos por este pré-aviso de greve, desvio esse ocorrido até uma semana antes do primeiro dia de greve ou dentro dos limites, inicial e final, fixados neste aviso prévio.

Para todos os efeitos previstos neste pré-aviso, e tal como referidos no parágrafo anterior, consideram-se navios desviados todos aqueles que preencham cumulativamente os seguintes critérios:

1. Tenham escalado e operado em portos espanhóis, desde os 6 meses anteriores à data do pré-aviso emitido pelo Sindicato Coordenadora, de Espanha, em meados do passado mês de Fevereiro - para produzir efeitos no período compreendido entre 06 e 24 de Março de 2017 - até à data de emissão deste pré-aviso.
2. Não tenham escalado o porto português onde pretende operar, durante o mesmo período, superior a 6 meses, explicitado no ponto anterior.

Para os efeitos resultantes dos critérios anteriores, consideram-se excepcionados os navios que integrem linhas de navegação que, desde há alguns meses, vêm sendo publicamente anunciadas para voltarem ou começarem a escalar regularmente os portos portugueses, nomeadamente a linha MCA do armador Hapag Lloyd, anunciada para começar a escalar Lisboa entre o actual momento e todo o período abrangido por esta declaração de greve.

II

Fundamentos determinantes da convocação da greve

Constituem motivos graves, determinantes desta declaração da greve:

Constatarmos o brutal ataque que está a sofrer o colectivo de estivadores espanhóis, com um contingente superior a 6.500 profissionais, homens e mulheres formados nas melhores escolas de formação sectorial portuária que poderemos encontrar neste planeta, ameaçados por um vergonhoso e inaceitável despedimento colectivo global, consequência de um decreto real aprovado unilateralmente pelo governo espanhol em funções, para dar cumprimento, alegadamente, a uma sentença do EJC – Tribunal Europeu de Justiça que considera ilegal o actual modelo de trabalho acordado entre os parceiros sociais do sector.

Considerarmos inaceitável que um governo da UE decrete o despedimento colectivo de todos os estivadores profissionais dos portos espanhóis, um dos colectivos mais profissionalizados e eficientes desta mesma UE, substituindo-os pelos mesmos ou por outros trabalhadores com vínculos precários, o que determina a degradação profunda das suas condições laborais e sociais; admitir, e pactuar com tal cenário seria aceitar que os diversos Tratados Europeus que tutelam esta Europa, muitos dos quais nem sequer foram referendados pelas populações dos diversos países, legitimam, conduzem, obrigam ao despedimento, à precarização e à degradação contínua e progressiva da vida das centenas de milhões dos seus cidadãos trabalhadores e, por consequência, das suas populações.

Verificarmos o paralelo e os evidentes efeitos de contágio da desregulamentação laboral do sector portuário em Espanha, com aquilo que recentemente se passou em Portugal e ainda não foi objecto de correcção pelo actual governo, podendo referir-se, a título exemplificativo:

Em Portugal, o anterior governo PSD/CDS, de forma subserviente dos interesses financeiros dos poderosos grupos económicos que dominavam o sector portuário nacional, aprovou legislação do trabalho portuário sem respeitar as organizações de trabalhadores que representavam a esmagadora maioria dos estivadores portugueses, através da qual pretendeu liberalizar o sector, descaracterizar a profissão, eternizar a generalizada precariedade e degradantes condições que atravessam a generalidade dos portos portugueses, ao permitir a precarização dos trabalhadores dos portos de forma

bem mais desregulada e permissiva do que aquilo que permite o Código do Trabalho, legislação essa que, a propósito, continua lamentável e incompreensivelmente sem ser revogada ou, no mínimo, profundamente alterada, ainda para mais não se podendo desconhecer que o anterior governo apregoava que tal legislação transformava os estivadores portugueses em "cobaias" de um modelo laboral de degradação e miséria a exportar para toda a Europa.

Em Espanha, o actual governo pretende condenar ao desaparecimento um dos seus colectivos profissionalmente mais bem preparados, conduzir a um despedimento colectivo, ainda por cima numa área de actividade das mais duras e perigosas de exercer, responsável pelo crescimento sustentado dos portos espanhóis, com todo o impacto positivo que tal comportamento de um sector tão estratégico da economia tem na sua performance global; isto sem admitir os resultados alcançados através do processo de diálogo que, desde há longa data, os parceiros sociais do sector vinham mantendo, embora seja do conhecimento geral que o comportamento inqualificável do governo espanhol resulta, em grande parte, da sua subserviência aos milhões e às ambições da JPMorgan, um dos principais donos dos portos espanhóis, a qual terá o apoio, certamente, de outras forças patronais de expressão pública mais velada, todos ávidos de transferirem para o lado do capital uma grande parte dos rendimentos do trabalho e, assim, aumentarem as desigualdades para desníveis desmesurados.

Os estivadores portugueses representados por este Sindicato Nacional podiam assobiar para o lado e fingir que esqueceram como foi decisiva a intervenção do IDC – Conselho Internacional dos Estivadores, dos 100.000 estivadores que representa, militantes aguerridos na defesa activa e constante da sua profissão, a acção dos seus líderes, a começar pelo seu Coordenador Mundial, sempre dispostos a lutar nas mais diversas frentes, sejam elas através de comunicados à população ou cartas de solidariedade, intervenções junto de embaixadas ou declaração e organização de greves e seus piquetes, manifestações locais ou internacionais, mas ainda e acima de tudo, não podem esquecer como serão sempre determinantes as acções de solidariedade no terreno, com provou ser a actuação dos nossos companheiros de Algeciras para a manutenção da qualidade do emprego em Lisboa, com todas as consequências positivas que tal resultado terá, certamente, no futuro dos trabalhadores dos restantes portos nacionais.

Não aceitamos ser "comprados" por vouchers de 70 euros para despachar mais navios desviados de Espanha e, assim, colaborarmos objectivamente na tentativa de despedimento colectivo em curso, planeado pelo governo espanhol, em promiscua relação com o capital sem fronteiras, ao qual presta interessada vassalagem.

A solidariedade internacional agora decretada é consequência directa de uma decisão tomada pelos dirigentes mundiais de base do IDC, organização a que este Sindicato, com muito orgulho, pertence, considerando-se vinculado pela referida decisão, quer por ter contribuído directamente para a formação da vontade colectiva a ela subjacente, quer por concordar inteiramente com os fins que se pretende atingir com a mesma.

III

SERVIÇOS MÍNIMOS

Os trabalhadores abrangidos pela greve são representados pelo Sindicato subscritor do presente aviso prévio de greve, o qual pode delegar esses seus poderes de representação em trabalhadores identificados para o efeito.

Considerando que os eventuais períodos de paralisação do trabalho terão uma duração indeterminada e imprevisível, porque apenas circunscritos às hipotéticas situações abrangidas pelos critérios referidos anteriormente, mas que, sobremaneira, apenas poderão afectar a descarga de navios e cargas normal e naturalmente não destinadas ao abastecimento do País ou a exportação de produtos e equipamentos não provenientes da economia nacional e tendo ainda em conta que as ocorrências pontuais e selectivas atrás descritas são, por natureza, de duração limitada, porque perfeitamente circunscritas, a paralisação do trabalho em perspectiva não postula a fixação de serviços mínimos que devam ser prestados em situações de greve,

por não estarem em causa necessidades sociais impreteríveis cuja satisfação pudesse impor serviços mínimos, tornando-se assim manifestamente injustificada e inexigível uma tal fixação neste contexto.

Todavia, caso ocorram nos respectivos períodos de greve situações que, pela sua natureza, sejam consensualmente susceptíveis de poderem ser consideradas como carecidas de imediata prestação de trabalho para satisfação de eventuais necessidades sociais impreteríveis durante as correspondentes paralisações do trabalho, o Sindicato e a entidade ou entidades responsáveis por tais operações fixarão, por acordo e tão prontamente quanto se mostrar possível, o âmbito, a natureza e a duração das tarefas ou funções a realizar para garantia dessa satisfação, utilizando como parâmetros de avaliação para o efeito os princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade.

Incumbirá à respectiva Associação Sindical designar, nos termos da lei, os trabalhadores que, quando justificado, devam ficar adstritos à eventual necessidade de prestação dos serviços mínimos de que possa carecer a correspondente actividade durante a efectivação da greve.

Lisboa, 05 de Março de 2017

Pel'A Direcção,

O Presidente

SINDICATO NACIONAL DOS ESTIVADORES, TRABALHADORES DO
TRÁFEGO, CONTERENTES MARÍTIMOS E OUTROS

Rua do Alecrim, nº 25

António Mariano 1200 - 014 :Lisboa

Telfs: 213 42 38 59 / 912 59 82 87 - Fax 213 42 17 13

E-mail: setc@setc.pt